**PROJETO DE LEI Nº 132/2022**

**Autoriza contratação por tempo determinado de ASSISTENTE SOCIAL – 30 horas, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município autorizado a contratar, pelo prazo de 01 (ano), podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **QUANTIDADE** | **FUNÇÃO** | **CARGA HORARIA SEMANAL** | **VENCIMENTO BASICO MENSAL** |
| 01 (um) | Assistente Social | 30 horas | R$ 2.634,32 |

   **Art. 2º** As especificações exigidas para a contratação deste servidor, na forma desta Lei, são as que constam no Plano de Carreira, para cargos de igual denominação e com as atribuições abaixo descritas:

**CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL**

**ATRIBUIÇÕES:**

**a)** **Descrição Sintética:** Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudo, pesquisa, planos, programas e projetos na área de Serviço Social; planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social; assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre matéria de Serviço Social; coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social; dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas e privadas; treinamento, avaliação e supervisão direta de estágios de Serviço Social.

**b) Descrição Analítica:** Planejar, coordenar, assessorar e avaliar políticas sociais nas áreas de saúde, assistência, previdência, educação, habitação, criança e adolescente, idoso e outros; elaborar, coordenar, executar e avaliar projetos visando a implantação, implementação e avaliação de serviços especializados e outros na área de Serviço Social; participar no desenvolvimento de pesquisas sociais e interpretar junto a equipes de saúde, educação, habitação, judiciário, e outros, diagnostico social do município; fornecer dados sociais à elucidação de diagnóstico médico, pericial, e também na educação, habitação, judiciário e outros; diagnosticar e tratar questões sociais que impeçam a população de atingirem um nível satisfatório de condições de vida; desenvolver atividades que visem prevenir, melhorar as condições de vida da população, ocupando-se das implicações sociais, culturais, econômicas, que influenciam diretamente na situação e qualidade de vida, através da mobilização e desenvolvimento das potencialidades humanas e sociais; mapear, mobilizar recursos e realizar estudos socioeconômico da comunidade para que sejam devidamente utilizados e para que possa proporcionar os benefícios necessários a população; prover, capacitar e reciclar recursos humanos institucionais e/ou comunitários, necessários para a realização de atividades na área da assistência social; participar das ações que visem a satisfação, aperfeiçoamento e reciclagem dos servidores da instituição; elaborar e executar programas de orientação sócio - familiar a fim de prevenir evasão escolar, êxodo rural, capacitação, alcoolismo, desemprego, dependência química, doença mental, abandono, prostituição, trabalho infantil e outros; assessorar quanto à criação de associações, entidades e outros; participar da elaboração dos Planos Municipais de Habitação, Saúde, Educação, Agricultura e orientar na operacionalização dos Fundos Municipais; acompanhar as ações dos Conselhos Municipais prioritariamente dos Conselhos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social executadas no Município; realizar pesquisa socioeconômica e diagnóstico social, detectando indicadores sociais que exijam a elaboração de projetos visando a melhoria da qualidade de vida da população; implantar e implementar o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, na elaboração das políticas municipais de atendimento, visando programas de assistência social, serviços especiais de prevenção e proteção jurídico social; supervisionar o estágio de Serviço Social; orientar os cidadãos de diferentes segmentos sociais sobre os programas sociais disponíveis e democratizar o acesso a esses programas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

1. Geral: Carga horária semanal de 30 horas
2. Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**a)** Idade: Mínima de 18 anos

**b)** Instrução: Superior Completo

**c)** Habilitação: Habilitação legal para o exercício da profissional

**§ 1º** O Servidor será contratado de forma administrativa, nos termos dos Artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.122/2010, que dispõe sobre "**DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

**§ 2º** O contratado fará jus ainda ao Vale Alimentação (refeição) nos termos da Lei Municipal nº 857/2006 e suas alterações.

**§ 3º** Os contratados terão direito, ao término do contrato ou na rescisão, ao pagamento de 13º (décimo terceiro) salário e férias proporcionais ao tempo trabalhado.

**§ 4º** As contratações se darão por meio de Processo Seletivo Simplificado a ser realizado, ou banca vigente de Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

1002 08 244 0010 2053 319004 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.**

**MARCIA RAQUEL RODRIGUES PRESOTTO**

**Prefeita Municipal**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 132/2022**

 Senhor Presidente,

 Senhores Vereadores,

 Apraz-nos cumprimentar os nobres edis, e na oportunidade solicitar a autorização legislativa para a contratação temporária dos servidores identificados no artigo 1º, do Projeto de lei, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público.

 Quanto a necessidade de contratação de Assistente Social se deve pelo fato de que temos uma Assistente Social do quadro efetivo que está em Licença para serviço Militar e a outra Assistente que o município possuía pediu exoneração do cargo em 19 de agosto de 2022, ficando o Centro de Convivência e a Secretaria de Assistência Social sem este profissional que é imprescindível para o andamento dos trabalhos.

 Informamos que estamos realizando processo seletivo para realizar a contratação deste profissional pois não temos banca para a contratação.

Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossas cordiais saudações, solicitando a análise e aprovação do presente projeto de lei, em regime de urgência, urgentíssima.

 Atenciosamente.

## Marcia Raquel Rodrigues Presotto

**Prefeita Municipal**